

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
PROCESSO	FLS.
N.º 179/90	006



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2412	031

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.412

EMENTA: "INSTITUI ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIRETORES(AS) DAS UNIDADES ESCOLARES DA FEVRE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO SANCIONOU NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E EU, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a eleição direta das Diretoras e Diretoras Substitutas das Escolas Municipais e Diretores(as) das Unidades escolares da Fundação Educacional de Volta Redonda (FEVRE).

§ 1º - Poderão candidatar-se professores com exercício efetivo na Escola de 02(dois) anos da rede municipal e na FEVRE respectivamente.

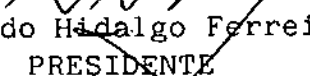
§ 2º - São considerados eleitores para este fim, os Corpos Docentes e Discentes, a Associação de Pais da Escola e Funcionários de outros órgãos que estiverem a serviço da unidade Escolar, tais como Dentista, Médico, Vigia e outros.

§ 3º - É necessário que o candidato ao cargo, possua habilitação específica, conforme exigência legal.

Art. 2º - A regulamentação das eleições de que trata o artigo 1º será feito através de Lei Municipal Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 1989.


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012/89
Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura

sbf/.

